DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Terça-feira, 29 de agosto de 2023 | Ano IX | Edição nº 1496 | Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 6
Comunicados 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

fls. 029

LEI N° 2.113, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de dotação orçamentária por excesso de arrecadação referente a recursos provenientes de doações para projetos sociais destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de dotação por (EXCESSO DE ARRECADAÇÃO).

- Ficha a criar – 02.06.03 – Valor: R$ 9.200,00 (Material de Consumo)
- Ficha a criar – 02.06.03 – Valor: R$ 210.870,00 (Equipamentos e Materiais Permanentes)

Art. 2º A autorização referente à abertura de dotação por (Excesso de Arrecadação) terão sua cobertura através de entrada de Receitas provenientes de doações para projetos sociais destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a finalidade de adquirir materiais de consumo e permanentes para a Banda Marcial de Guará.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 09 de agosto de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 030

LEI N° 2.114, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de dotação orçamentária por excesso de arrecadação referente a recurso federal proveniente do FNC – Fundo Nacional da Cultura, conforme Lei Paulo Gustavo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de dotação por (EXCESSO DE ARRECADAÇÃO).

- Ficha a criar – 02.06.11 – Fonte 05 – Valor: R$ 110.202,00
- Ficha a criar – 02.06.11 – Fonte 05 – Valor: R$ 97.804,79

Art. 2º. A autorização referente à abertura de dotação por excesso de arrecadação terão sua cobertura através de entrada de Receitas provenientes do Fundo Nacional da Cultura (FNC), conforme Lei Complementar Nº 195, de 08 de Julho de 2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 09 de agosto de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 031

LEI N° 2.115, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar crédito adicional suplementar por anulação para reforço de dotação orçamentária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária.

Art. 2º A autorização referente aos créditos adicionais suplementares para reforço de dotação orçamentária terão sua cobertura através da anulação de fichas de despesas.

ANULAR - Ficha nº 445 – 02.07.01 – 27.812.0285.2025.0000 – 05 – Valor: 108.000,00

ANULAR - Ficha nº 443 – 02.07.01 – 27.812.0285.2025.0000 – 01 – Valor: 22.000,00

REFORÇAR – Ficha nº 453 – 02.07.01 – 27.812.0285.2025.0000 – 05 – Valor: 130.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 09 de agosto de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 032

LEI N° 2.116, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação proveniente de recurso federal conforme Resolução SS nº 49 de 04 de maio de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de dotação por excesso de arrecadação.

- Ficha 438 – 02.05.02 – 10.302.0114.2006.0000 – Fonte 02 – Valor: R$ 5.084,48 – Vínculo: 300.038 (Subvenção para a Santa Casa de Guará)

Art. 2º A autorização referente à abertura de dotação por excesso de arrecadação terão sua cobertura através de entrada de Receitas provenientes de recurso federal conforme Resolução SS nº 49 de 04 de maio de 2023 que dispõe sobre o pagamento de valores complementares da produção de cirurgias eletivas, dos 54 procedimentos cirúrgicos eletivos prioritários, de média e alta complexidade realizada nos estabelecimentos de saúde que integram o SUS-SP

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 09 de agosto de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 033

LEI N° 2.117, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de dotação orçamentária por excesso de arrecadação referente a recurso federal proveniente do Programa Resfísica – FNDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de dotação por excesso de arrecadação.

- Ficha a criar – 02.06.03 – Fonte 05 – Valor: R$ 5.730.937,12

Cód. de Aplicação: 220 017

Art. 2º A autorização referente à abertura de dotação por excesso de arrecadação terão sua cobertura através de entrada de Receitas federais provenientes do Programa Resfísica - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), conforme contrato nº 5.168/23 de 24 de março de 2023, que contrata uma empresa especializada para construção de 1 (uma) escola de um pavimento com 12 (doze) salas de aula.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 09 de agosto de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 034

LEI N° 2.118, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de dotação orçamentária por excesso de arrecadação proveniente de repasse federal emergencial para custeio da atenção especializada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de dotação por (EXCESSO DE ARRECADAÇÃO).

- Ficha a criar – 02.05.02 – Fonte 05 – Vínculo: 300.078 – Valor: R$ 200.000,00 – Subvenção para a Santa Casa de Guará

Art. 2º A autorização referente à abertura de dotação por excesso de arrecadação terão sua cobertura através de entrada de receitas provenientes de recurso federal conforme Portaria GM/MS nº 769 de 28 de junho de 2023

que habilita os Estados, Municípios e o Distrito Federal a receberem recurso financeiro emergencial para o custeio da atenção especializada.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 09 de agosto de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 035

LEI N° 2.119, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de dotação orçamentária por excesso de arrecadação referente às emendas SIGTV do FNAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de dotação por excesso de arrecadação.

- Ficha a criar – 02.08.01 – Material Permanente – Fonte 05 – Valor: R$ 150.000,00
- Ficha a criar – 02.08.01 – Material Permanente – Fonte 05 – Valor: R$ 50.000,00

Art. 2º A autorização referente à abertura de dotação por excesso de arrecadação terão sua cobertura através de entrada de Receitas proveniente de emendas individuais do programa Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – emendas individuais 2023, aprovada pelo Fundo Nacional da Assistência Social (FNAS).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 09 de agosto de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 036

LEI N° 2.120, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação referente ao Programa Esporte, sob a gestão do Ministério do Esporte, que tem por objetivo a modernização de quadra poliesportiva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar por (EXCESSO DE ARRECADAÇÃO).

- Ficha 457 – 02.07.01 – 27.812.0285.2319.0000 – Fonte 05 – Valor: R$ 249.679,30

Art. 2º A autorização referente ao crédito adicional por (Excesso de Arrecadação) terão sua cobertura através de entrada de Receitas proveniente de Contrato de Repasse nº 916468/2021 – Operação 1078834-72, no âmbito do Programa Esporte, sob a gestão do Ministério do Esporte, que tem por objetivo modernização de quadra poliesportiva no município de Guará/SP.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 09 de agosto de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 037

LEI N° 2.121, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar crédito adicional suplementar por anulação para reforço de dotação orçamentária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária.

Art. 2º A autorização referente aos créditos adicionais suplementares para reforço de dotação orçamentária terão sua cobertura através da anulação de fichas de despesas.

ANULAR - Ficha nº 370 – 02.06.02 – 12.365.0160.2017.0000 – 01 – Valor: 50.000,00

ANULAR - Ficha nº 372 – 02.06.03 – 12.631.0150.2018.0000 –

01 – Valor: 50.000,00

REFORÇAR – Ficha nº 184 – 02.06.03 – 12.361.0150.2018.0000 – 05 – Valor: 100.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 09 de agosto de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 038

LEI N° 2.122, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, para delegação das competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 633, Jardim Santana, e delegar as competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos definidos pela Lei federal nº 11.445/2007.

Art. 2º O Convênio de Cooperação entre o Município de Guará e a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, regulamenta a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, operando assim, a delegificação das normas municipais sobre saneamento básico, vigorando as normas expedidas pela ARES-PCJ, durante a vigência do Convênio de Cooperação.

§ 1º O prazo de vigência do referido Convênio de Cooperação, que compreende a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais períodos, conforme horizonte de planejamento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Guará.

§ 2º Havendo mais de um prestador de serviço público de saneamento básico, poderá ser firmado mais de um Convênio de Cooperação entre o Município de Guará e a Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ).

fls. 039

LEI N° 2.122, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

§ 3º A Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) deverá prestar contas à Administração Pública Municipal de Guará, nos prazos regulamentares e nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Nos termos da presente Lei, o prestador dos serviços públicos de saneamento básico ficará responsável por repassar à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), durante a vigência do referido convênio, o valor mensal da Taxa de Regulação e Fiscalização, conforme Plano de Trabalho a ser desenvolvido na municipalidade.

§ 1º O valor de que trata o *caput* será o equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) de suas receitas líquidas correntes, deduzidas as receitas patrimoniais, referentes ao exercício anterior do orçamento do prestador dos serviços públicos de saneamento básico no município.

§ 2º Preservando a isonomia entre os municípios integrantes da ARES-PCJ, quer seja na condição de consorciado ou conveniado, sempre que houver decisão da Assembleia Geral de Prefeitos da ARES-PCJ, para alteração da alíquota da Taxa de Regulação, essa se aplicará ao Município, ressalvando-se que o valor não será superior a 0,50% (cinquenta centésimos por cento), em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e suas Resoluções específicas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 09 de agosto de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 040

LEI N° 2.123, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

Institui o selo "Amigo dos Animais" de reconhecimento a empresas, associações e fundações que se destacam na promoção de iniciativas da causa animal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído o selo "Amigo dos Animais", de reconhecimento a empresas, associações e fundações que se destacam na promoção de iniciativas voltadas à proteção, cuidado e bons tratos aos animais.

Art. 2º São consideradas iniciativas favoráveis à obtenção do selo a realização permanente de ações, campanhas, projetos, atividades e trabalhos de fomento à adoção, castração, vacinação e bons tratos aos animais.

Art. 3º Os interessados no recebimento do selo "Amigo dos Animais" devem requerê-lo ao órgão competente designado pelo Poder Executivo, ao qual caberá avaliar as iniciativas e deferir, ou não, a certificação do candidato.

Art. 4º O recebimento do selo autoriza o uso publicitário da certificação como "Amigo dos Animais".

Art. 5º A certificação e consequente autorização de uso publicitário do selo "Amigo dos Animais" possui validade por dois anos, podendo ser renovada por iguais períodos, desde que a empresa, associação ou fundação mantenha ativas as iniciativas que geraram a certificação anterior ou desenvolva novas iniciativas para a causa animal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 09 de agosto de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

fls. 041

LEI N° 2.123, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 042

LEI N° 2.124, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Altera o inciso IV, do art. 6º, da Lei nº 1.692, como especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica alterado o inciso IV, do art. 6º, da Lei nº 1.692, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

IV - PERMUTA, precedida de avaliação, compensando-se financeiramente a diferença, se houver."

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 21 de agosto de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
COMUNICADO – PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO PREÇOS nº 069/23

Comunicamos aos interessados no pregão presencial nº 069/23(aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde) que fica alterado no edital nº 081/23, que o prazo de entrega do produto (medicamentos) será até 07(sete) dias úteis, contados do recebimento do pedido de compra.

Fica mantida a data da realização da sessão no dia 05.09.23. O comunicado encontra-se no site: www.guara.sp.gov.br. PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 28 de agosto de 2023.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA – Prefeito Municipal

.....